



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Superintendência Central de Compras Governamentais

Versão v.20.08.2019.

Check List SEPLAG/SEPLAG/SCCGOV nº. 6916171/2019

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS –  
FASE INTERNA**

	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>Observações</b>
<b>ABERTURA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO</b>	1. O procedimento licitatório foi iniciado no SEI e se encontra devidamente identificado com relação ao tipo de processo, especificação, interessados e nível de acesso?				
<b>AUTORIZAÇÃO DO CERTAME</b>	2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 20, inciso IV, do Decreto Estadual nº 44.786/2008)?				
<b>SOLICITAÇÃO DO OBJETO</b>	3. Consta Termo de Referência Assinado por Responsável Técnico e Aprovador?				
<b>JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE</b>	4. A unidade demandante justificou a necessidade da contratação? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, art. 6º, I, a do Decreto Estadual nº				

	44.786/2008)?			
<b>DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	5. A unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara? (art. 6º, I, "b", Decreto 44.786/2008)?			
	5.1 Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que foi tecnicamente justificável (art. 7º, § 2º, I e II, Decreto 44.786/2008)?			
	5.2 Foi estabelecido o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades? Foi apresentado, mesmo que sucintamente, os critérios e ou memória de cálculo para definição do quantitativo (Acórdão TCU nº 248/2017)?			
	5.3 Caso haja seleção de beneficiários para recebimento do objeto a ser adquirido e distribuído, no contexto de alguma política pública, a técnica de definição do público beneficiado foi apresentada?			
	6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente?			

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	6.1 O Termo de Referência contém justificativa para enquadramento do objeto como bem e/ou serviço comum				
	6.2 Se o objeto foi aglutinado em vários itens dentro do mesmo lote, há justificativa para essa decisão (Representação TCE nº 959.061/2018; Acórdão TCU nº 1972/2018)?				
	6.3 Se for o caso, há justificativa para o prazo de vigência superior a 12 meses (TCE/MG, Agravo nº 997.567/2017; TCU, Acórdão 1214/2013)?				
	6.4 O Termo de Referência contém justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica, com percentuais razoáveis face à natureza e complexidade do objeto?				
	7. No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas legalmente?				
	7.1 A Administração convidou os interessados e concedeu período razoável para Adesão ao Planejamento de RP?				
	7.2 No caso de dispensa da divulgação e concessão de prazo				

<b>SRP</b>	para Adesão ao Planejamento de RP, há justificativa do órgão gerenciador?				
	7.3 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?				
<b>MINUTA DE EDITAL E ANEXOS</b>	8. Há minuta de edital e anexos?				
	8.1 Termo de Referência?				
	8.2 Contrato ou documento congêneres?				
	8.3 Ata de Registro de Preços, se for o caso?				
	8.4 Planilha de quantitativos, se for o caso (serviço)?				
	8.5 Modelo de proposta comercial com a composição do preço, se for o caso?				
<b>EDITAL PADRONIZADO</b>	9. Foi utilizado, quando disponível, o modelo de edital mais recente disponibilizado pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais?				
	9.1 Eventuais alterações e supressões ao modelo padrão foram explicitadas em declaração juntada aos				

	autos?				
<b>BENEFÍCIOS ME/EPP E EQUIPARADOS</b>	10. Foi prevista a aplicação, ou justificado o afastamento, dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018?				
<b>DESIGNAÇÃO PREGOEIRO/ EQUIPE DE APOIO</b>	11. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, art. 20, V do Decreto Estadual 44.786/2008)?				
<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>	12. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93) conforme dispõe a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447/2015?				
	12.1 Tratando-se de serviço, existe demonstrativo detalhado contendo a composição dos preços unitários praticados?				
	12.2 Há discrepância ou grande variação entre os preços obtidos? Nesse caso houve avaliação crítica (Acórdão 2943/2013-Plenário)?				
	12.3 No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa?				
	12.4 Foi juntado aos				

	autos a pesquisa e seus elementos técnicos de condução?				
	12.5 Foi produzido mapa comparativo com os preços encontrados, conforme dispõe a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447/2015?				
<b>AUDIÊNCIA PÚBLICA / CONSULTA PÚBLICA</b>	13. No caso de realização de Audiência Pública ou Consulta Pública, consta no processo os registros cabíveis, como divulgação, ata, documentos disponibilizados, questionamentos e as respostas produzidas?				
<b>PARECER JURÍDICO</b>	14. Os autos foram submetidos para apreciação e parecer pelo órgão jurídico competente?				
	14.1 As sugestões jurídicas foram acatadas e o processo saneado? Foi apresentada justificativa para os pontos em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica?				
<b>PUBLICAÇÃO</b>	15. Foi publicado o aviso de edital no jornal adequado, conforme o vulto da licitação? Foi respeitado prazo mínimo de 8 dias úteis da data de publicação para a apresentação das propostas?				
	15.1 Se oriundos de recursos federais de convênio, há publicação também no Diário Oficial da União? (Acórdão 2240/2018 Primeira Câmara)?				

